



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.854, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação de servente, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a contratação de 01 (uma) servente, 40 horas semanais, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação será para um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As atribuições, carga horária e remuneração serão as previstas para o cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 3º A Administração Municipal utilizar-se-á de processo seletivo, na forma da legislação, para seleção do profissional a ser contratado.

§ 4º Autoriza o Poder Executivo a realizar nova contratação, pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§ 5º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 2º A contratação de que trata a presente legislação é fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 050/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, e na Lei Municipal nº 1.275/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 22 de setembro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.